REPÚBLICA PORTUGUESA
GABINETE DA MINISTRA DA AGRICULTURA

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares
Dra. Catarina Gamboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Of 1269	16-04-2020	Nº: 1158/2020 PROC. Nº: 22.01/2020	18-05-2020

ASSUNTO: Pergunta nº 1770/XIV/1ª do PSD
- Sector da pecuária na crise do COVID-19

No seguimento da Pergunta Parlamentar n.º 1770/XIV/1.ª, dirigida a esta Área Governativa:

- Sublinha-se:
  - O acompanhamento da situação resultante da COVID-19 está ser efetuado em permanência, através de auscultação a diversas entidades do setor agroalimentar, com destaque para o Grupo de Acompanhamento criado pelo Despacho n.º 3389/2020, dos Gabinetes do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital e da Ministra da Agricultura, de 18 de março, e o Grupo de Contacto criado através do Despacho n.º 4070/2020, do Gabinete da Ministra da Agricultura, de 2 de abril.
- Assim, no que toca a mecanismos promovidos no âmbito do contexto marcado pela pandemia COVID-19, destaca-se:
  - Em primeiro lugar, foi obtida, junto da Comissão Europeia, a autorização para se proceder ao reforço da percentagem de adiantamentos do pagamentos diretos e de ajudas SIGC do desenvolvimento rural, para 70% e 85%, respetivamente, o qual engloba, nomeadamente, os apoios às raças autóctones do PDR 2020, ou seja, no âmbito do desenvolvimento rural.
  - No que refere a medidas veterinárias, consta do Plano que as atividades de saneamento dos efetivos pecuários foram adaptadas à situação emergência, conforme Despacho n.º 14/G/2020, da DGAV, sendo a validade da classificação sanitária dos efetivos pecuários (ruminantes), sem restrições sanitárias, prorrogada em 60 dias e prolongada a validade das vacinações contra a Língua Azul realizada a efetivos pecuários de pequenos ruminantes enquanto vigorou o estado de emergência.
  - A emissão de certificados sanitários relativa a animais vivos e de produtos de origem animal, emitidos no sistema TRACES, foi desmaterializada, sendo que os documentos que acompanham a remessa até ao destino não carecem de assinatura física ou digital.
  - A aplicação do conceito de «caso de força maior», perante o qual os produtores foram autorizados a praticar o pastoreio nas áreas de pousio e também a flexibilização de algumas obrigações no âmbito da diversificação de culturas, sem prejuízo da apreciação casuística do respetivo nexo causal pelas entidades competentes. Tal visa permitir, assim, neste momento excecional, assegurar a alimentação animal, bem como contribuir para atenuar as eventuais dificuldades de aprovisionamento de cereais.
  - O estado de emergência salvaguardou a Agricultura como atividade essencial e o regular funcionamento dos estabelecimentos que vendem fatores de produção para o setor agropecuário.
- Tendo presentes as dificuldades económicas resultantes da perda de canais de escoamento por parte de alguns setores, identificadas no acompanhamento da situação que está a ser feito em contínuo pela Área Governativa da Agricultura:
  - Portugal manifestou, a nível europeu, preocupação com a evolução da situação e fez parte de um conjunto alargado de Estados-Membros que solicitaram a aplicação de medidas excecionais ao abrigo da OCM para os setores mais afetados. Em resposta a estas solicitações, a Comissão Europeia preparou um pacote que envolve medidas de apoio à armazenagem privada para produtos lácteos, carne de bovino, de ovino e de caprino e

queijos, assim como ajustamentos a regimes setoriais de apoio de mercado (F&H, Vinho, apicultura) e derrogações a regras de concorrência para acordos voluntários e práticas concertadas para os setores do leite, flores e batata.

- À data, está a ser avaliado, junto da Comissão Europeia, o reforço excecional, em 85M€, do Pagamentos Diretos com o pacote financeiro 21-27 do Desenvolvimento Rural, procurando beneficiar todos os agricultores, mas com uma discriminação positiva no apoio aos agricultores de pequena dimensão, introduzindo um princípio de marcada degressividade, a aplicar na campanha 2020. Complementarmente, não será aplicado o rateio na medida 9 do PDR2020 - Manutenção da atividade agrícola em zonas desfavorecidas, o que significará um aumento de cerca de 25M€.
- Por outro lado, a situação dos produtores motivou ações por parte do Ministério da Agricultura, no sentido de promover o consumo de produtos nacionais. Estas passaram pela sensibilização dos Grandes Grupos de Retalho Alimentar, para a compra destes produtos, das Autarquias, para que mantivessem os mercados municipais abertos, com as devidas condições de segurança para vendedores e consumidores, e ainda pelo lançamento da campanha "Alimente quem o Alimenta" e da plataforma de suporte - www.alimentequemoalimenta.pt -, que aproxima produtores e consumidores, agilizando o escoamento.
- Foi também estabelecido um conjunto de medidas integradas na medida LEADER do Programa de Desenvolvimento Rural, que visa a promoção e agilização dos canais de comercialização de produtos alimentares locais (cadeias curtas), alargando as possibilidades de escoamento para pontos específicos de concentração, localizados na área geográfica da produção, para além de mercados locais. Foi flexibilizada a elegibilidade e também o montante mínimo de investimento.
- Numa fase já de preparação da retoma económica em Portugal, continua a ser objetivo desta Área Governativa a agilização da operacionalização de mecanismos de suporte e de promoção da internacionalização deste setor. Para este fim, estão já instituídos contactos regulares com organizações/entidades do setor, visando desencadear um trabalho colaborativo com outros organismos e Áreas Governativas, tendo em vista corroborar este reforço dos processos de internacionalização, seja em mercados tradicionais para Portugal, seja através de novas abordagens aos mercados. Ou seja, esta Área Governativa está a trabalhar no cruzamento de informação que permita atuar nos países para efeitos de exportação, retomando os mercados que tinham sido estabelecidos e identificando outras oportunidades.

- No que diz respeito à raça Brava de Lide, esta é uma raça bovina autóctone, cujo enquadramento nos instrumentos da PAC está previsto no âmbito da sua integração no setor da carne de bovino, sendo elegível para os apoios que resultem dessa vertente de exploração económica. Nesse sentido, encontra-se abrangida pelas ações já referidas para a atividade agrícola e pecuária, particularmente pelos que se destinam ao setor da carne de bovino e, mais especificamente ainda, pelos destinados a apoiar recursos genéticos autóctones, tal como as restantes raças autóctones de bovinos. Esclarece-se ainda que, sendo a atividade tauromáquica do domínio cultural, a resolução de dificuldades resultantes da supressão de espetáculos taurinos ou de outros condicionalismos decorrentes da pandemia COVID-19 não pode ser objeto de ações de apoio no domínio da PAC. Porém, os animais não lidados poderão ser destinados à produção de carne, tornando-se possível os produtores beneficiarem das ações de incentivo ao consumo de produtos nacionais, anteriormente referidas.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

João Carlos Mateus